



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 3 de abril de 2013

Ata Nº 7

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Inclusão de Assuntos

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, propôs que fossem incluídos na Ordem do Dia da reunião os assuntos relativos a **“Proposta n.º 29/GP/2013 - Protocolo de Colaboração entre o Ayuntamiento de Alconchel e o Município de Reguengos de Monsaraz”, “Proposta n.º 30/GP/2013 - Minuta do Contrato da Empreitada de "Acessibilidades das Aldeias Ribeirinhas do Concelho de Reguengos de Monsaraz"” e “Proposta n.º 17/VJLM/2013 - Protocolo de Colaboração entre a Fundação Alentejo e o Município de Reguengos de Monsaraz;”**.-----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, incluir os sobreditos assuntos na Ordem do Dia desta reunião por reconhecer a urgência da deliberação imediata. -----

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 62, de 2 de abril, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 737.775,44 (setecentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos), dos quais €181.512,47 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e doze euros e quarenta e sete cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. --

Conjunto Turístico de São Lourenço do Barrocal – Reunião na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que no seguimento da carta enviada ao senhor Secretário de Estado do Turismo atinente à publicação do Despacho Conjunto SEAOT/SET n.º 12777/2012 sobre a Avaliação de Impacte Ambiental do Conjunto Turístico São Lourenço do Barrocal esteve presente numa reunião



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

realizada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, juntamente com o Vice-Presidente deste organismo e o promotor daquele projeto turístico a fim de se avaliar da possibilidade daquele despacho conjunto ser objeto de uma adenda para que o mesmo possa avançar de uma forma sustentada e que não seja inviabilizado pela exigência, agora, do estudo de avaliação de impacto ambiental, já que este pedido foi extemporâneo e coloca em causa a execução de uma projeto de interesse relevante para o desenvolvimento do concelho de Reguengos de Monsaraz.---

Assim, disse, ficou acordado que o promotor irá tentar junto do Governo que seja feita uma adenda ao sobredito despacho conjunto.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Exposição “Tantas Décadas Numa História” – 175 Anos do Concelho de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que no próximo dia 17 de abril será inaugurada a exposição “Tantas Décadas Numa História”, na Praça da Liberdade, que assinala os 175 anos da elevação de Reguengos de Monsaraz a sede de concelho, na qual são apresentadas imagens com a descrição dos principais acontecimentos históricos do concelho em cada década, entre 1838 e 2013. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Sociedade Artística Reguenguense – Secção de Motorismo: Pedido de Apoio

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pela Secção de Motorismo da Sociedade Artística Reguenguense e atinente ao Ervideira Rali TT 2013, que decorrerá nos próximos dias 20 e 21 de abril, e no qual peticionam diverso apoio logístico e material. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio logístico e material necessário e possível à Secção de Motorismo da Sociedade Artística Reguenguense. -----

Instituto do Emprego e Formação Profissional – Delegação Regional do Alentejo:

Iniciativa “Semana Aberta” – Pedido de Apoio

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de pedido formulado pela Delegação Regional do Alentejo do Instituto do Emprego e Formação Profissional atinente à realização da iniciativa “Semana Aberta” que irá decorrer em todos os Serviços de Formação Profissional do Alentejo, de 8 a 12 de abril, designadamente com a cedência do autocarro para o transporte dos elementos do Grupo Coral da Freguesia de Monsaraz a Évora, bem como a oferta de algum material promocional do concelho.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ceder o transporte ora peticionado, bem como algum material promocional do concelho à Delegação Regional do Alentejo do Instituto do Emprego e Formação Profissional.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Mobiliário Usado do 1.º Ciclo – Cedência a Escolas de Cabo Verde

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta que diverso mobiliário escolar usado, que recentemente foi substituído nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do concelho, foi devidamente requalificado pelos carpinteiros e pintores desta autarquia para que fosse cedido a escolas de Cabo Verde, mais concretamente às do concelho de Ribeira Grande, na ilha de Santo Antão. -----

Mais disse, que esta iniciativa partiu da Associação Nacional de Municípios Portugueses à qual este Município aderiu de forma imediata. Ainda, referiu que os custos com o transporte para aquele País de todo o mobiliário escolar usado será integralmente suportado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Partido Comunista Português: Centenário do Nascimento de Álvaro Cunhal – Agradecimento

O senhor Vereador, Rui Paulo Ramalho Amendoeira formulou agradecimento público, em nome do Partido Comunista Português, pela cedência do Auditório Municipal e por toda a disponibilidade e facilidades aquando da exposição evocativa do Centenário do Nascimento de Álvaro Cunhal, que ocorreu nos dias 22 e 23 de março, passado. Referiu ainda, a especial atenção e dedicação que foi prestada pelo funcionário da autarquia, Mário Marcão.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 20 de março de 2013, foi aprovada por unanimidade. -----

Arquivamento de Processo de Inquérito – Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 08/JUA/ 2013, datada de 27 de março, p.p., emanada do Gabinete Jurídico e de Auditoria deste Município, atinente ao arquivamento do processo de inquérito n.º 20/12.2GARMZ com despacho proferido pelos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz; informação ora transcrita: -----

“Informação N.º 08/JUA/2013

Para Presidente da Câmara Municipal
CC Vereadora Joaquina Margalha
De Gabinete Jurídico e de Auditoria



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Assunto Arquivamento do processo de inquérito n.º 20/12.2 GARMZ.

Data Reguengos de Monsaraz, 27 de março de 2013.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tendo sido rececionado por este Gabinete uma notificação dos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz dirigida ao Município de Reguengos de Monsaraz, de 22/03/2013, cumpre-me informar o seguinte:

O Município de Reguengos de Monsaraz foi notificado, na qualidade de lesado, do arquivamento do **Processo de Inquérito n.º 20/12.2 GARMZ**. Consultados os presentes autos, verifica-se que o referido inquérito teve início com a elaboração de Auto de Notícia, do destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana, dando conta que, nos dias 26 e 29 de outubro de 2012, desconhecidos introduziram-se no Jardim de Infância da Aldeia da Caridade e levaram, fazendo sua, a quantia de 89,79 € (oitenta e nove euros e setenta e nove cêntimos), referente ao pagamento, por parte dos alunos, de refeições e fotografias.

Os factos descritos são, em abstrato, suscetíveis de integrar a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal e, um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, do mesmo diploma legal.

Em sede de inquérito, as testemunhas inquiridas não tiveram conhecimento direto dos factos, nem conseguiram identificar ou indicar suspeitos do crime.

No local da ocorrência dos factos não existe um sistema de videovigilância, através do qual se pudesse obter a identidade dos autores dos factos.

Tendo sido efetuadas diligências pelo órgão de polícia criminal, designadamente, diligências externas e móveis nas imediações do local, nada foi possível apurar.

De todas as diligências realizadas, não foi possível identificar o autor ou autores dos factos denunciados, pelo que, face à insuficiência de indícios quanto à identificação dos agentes, foi determinado o arquivamento dos autos.

Assim, e não se afigurando outras diligências úteis a realizar e face à ausência de testemunhas dos factos narrados, o Município de Reguengos de Monsaraz não tem quaisquer fundamentos para requerer a abertura de instrução no inquérito suprarreferido.

Termos em que, proponho o arquivamento da referida notificação, com prévia informação à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, do arquivamento do inquérito acima referido."

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Plano de Sensibilização Ambiental – Guia de Ação

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Informação n.º 02/VP/2013, por si firmada em 28 de março, p.p, atinente ao Guia de Ação elaborado no âmbito do Plano de Sensibilização Ambiental; informação ora transcrita:-----

"GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO N.º 02/VP/2013

PLANO DE SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL – GUIA DE AÇÃO



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Sabendo-se que atualmente existe uma preocupação elevada com a preservação do ambiente e seus recursos, o Município de Reguengos de Monsaraz tem feito um esforço para melhorar a sua relação e a dos seus munícipes com o ambiente. Apesar de se notarem melhorias, existe sempre espaço para melhorar.

Dentro desta perspetiva de melhorar o comportamento ambiental, desenvolveu-se um Plano de Sensibilização Ambiental onde se selecionaram três áreas distintas de atuação, para as quais se elaborou um guia de ação:

- Correta utilização dos contentores de lixo indiferenciado.
- Separação e Reciclagem de Resíduos.
- Utilização eficiente da água.

Guia de Ação

Plano de Sensibilização Ambiental

1º. Atividade

Elaboração de trípticos informativos a distribuir junto da fatura da água.

Temas:

Abril - Correta utilização dos contentores indiferenciados.

Maior - Reciclagem I – Papel/cartão, Plástico/Metal e Vidro

- Reciclagem II – Óleos e Lâmpadas

Junho - Como poupar água em casa.

2.º Atividade

Enviar até ao final de junho um envelope contendo um Kit ambiental:

- 1 Folha de Instruções de utilização do Kit;
- 1 Livro de sensibilização ambiental (até 12 pág.);
- 1 Saco de plástico (para lixo indiferenciado);
- 1 Questionário sobre temáticas abrangidas pelo livro de sensibilização ambiental.

O correto preenchimento do questionário dá direito a um prémio (presumivelmente uma t-shirt), a distribuir na EXPOREG.

3º Atividade

Durante o mês de julho, será emitido nas rádios locais um anúncio/mensagem, até 60 segundos de duração, a passar com uma periodicidade elevada (6 a 8 vezes ao dias) durante a semana, de preferência entre as 7 e as 19 horas e no mínimo com ao longo de 1 mês.

Na primeira quinzena o anúncio/mensagem seja direcionado para a “Correta Utilização dos Contentores Indiferenciados” e o anúncio/mensagem na segunda quinzena será sobre “Como Poupar a Água em Casa”.

4º Atividade

Instalação de um expositor durante a EXPOREG (início a 15 agosto), onde serão rececionados os questionários preenchidos e será entregue o prémio (presumivelmente uma t-shirt). Possível distribuição de mais alguns brindes sobre temáticas ligadas com



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a reciclagem (Contactar: EcoPilhas e Amb3E).

5º Atividade

Distribuição mensal (de **setembro a dezembro**) através da fatura da água de informação ligada à sensibilização ambiental.

Todos os meses a temática será distinta e de preferência adequada à realidade do Concelho.”

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 6 às Grandes Opções do Plano e n.º 6 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2013

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 06/GP/CPA/2013, por si firmado em 2 de abril, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 6 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 6 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:--

“DESPACHO Nº 6/GP/CPA/2013

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 68º, n.º 3, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos das Freguesias e Municípios, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 6 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2013.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----

Assim, disse, verificou-se diminuição e anulação na despesa nas rubricas, nomeadamente, entre outras, de “Abastecimento de água”, de “Aquisição de equipamento de sinalização”, de “Modernização do equipamento dos serviços municipais - hardware”, de “Modernização e requalificação dos edifícios municipais”, de “Custos com o pessoal” e de “Aquisição de bens – combustíveis e lubrificantes”. Por outro lado, disse, verificaram-se reforços na despesa, nomeadamente, entre outras, de “Regime de Fruta Escolar”, de “Plano de Salvaguarda e Valorização de Monsaraz” e de “Acessibilidades das Aldeias Ribeirinhas do concelho de Reguengos de Monsaraz”. Ainda, verificou-se reforço na receita na rubrica “Acessibilidades das Aldeias Ribeiras do Concelho de Reguengos de Monsara”.-----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.-----

Atualização do Plano Geral de Arquivo

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 28/GP/2013, por si firmada em 28 de março, p.p, atinente à alteração do Plano Geral de Arquivo deste Município de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 28/GP/2013

ATUALIZAÇÃO DO PLANO GERAL DE ARQUIVO

Considerando:

- Que o atual Plano Geral de Arquivo foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 28 de dezembro e 2011, tendo em conta a estrutura orgânica do Município de Reguengos de Monsaraz então vigente à altura;
- Que em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz realizada em 20 de dezembro de 2012 foi aprovada nova estrutura orgânica do Município de Reguengos de Monsaraz;
- Que a conceção da nova estrutura orgânica, vigente desde o dia 1 de janeiro de 2013, foi o resultado de uma ponderada análise conjuntural à realidade de funcionamento dos serviços municipais, apresentando uma organização de serviços condicentes com os objetivos de prossecução do interesse público que o Município visa alcançar e na procura de uma maior flexibilidade na gestão das organizações, a qual é condição da sua eficácia e operacionalidade;
- Que, em coerência com a implementação desta reestruturação orgânica e em conformidade com os objetivos delineados de modernização administrativa o atual Plano Geral de Arquivo terá que ser alterado de molde a adequar os respetivos classificadores à realidade da nova estrutura orgânica, bem como facilitar a classificação e identificação de toda a correspondência e permitir o arquivo da documentação segundo o critério dos serviços de origem e destino da mesma.
- Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal que delibere:
- Aprovar a atualização do vigente Plano Geral de Arquivo do Município de Reguengos de Monsaraz, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- Determinar à subunidade orgânica Gestão Documental e ao serviço de Tecnologias de Informação a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, a matriz da sobredita alteração ao Plano Geral de Arquivo, que ora se transcreve:-----

PLANO GERAL DE ARQUIVO	
Código	Designação
1	<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>
10	<i>Presidente da Câmara</i>
11	<i>Vice-Presidente</i>
12	<i>Vereador</i>
13	<i>Vereador</i>
14	<i>Vereador</i>



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

PLANO GERAL DE ARQUIVO	
Código	Designação
100	GAP – Gabinete de Apoio ao Presidente
101	GAV – Gabinete de Apoio ao Vereadores
102	CNO - Cargos de Nomeação
103	SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil
104	JUA – Gabinete Jurídico e de Auditoria
105	GCI – Gabinete de Comunicação e Imagem
106	VET – Serviço de Veterinária e Saúde Pública
15	AGL – Divisão de Administração Geral
151	RHU – Recursos Humanos
152	TLS – Taxas e Licenças
153	BU – Balcão Único
154	GED – Gestão Documental
155	AOL – Administrativa e Operacional
156	INF – Tecnologias da Informação
16	FIN – Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico
161	CPA – Contabilidade e Património
162	APV – Aprovisionamento
163	TES - Tesouraria
164	AOP – Administrativa de Obras e Projetos
165	DET – Desenvolvimento Económico e Turismo
17	POA – Planeamento, Obras e Ambiente
171	EUR – Expediente Urbanístico
172	URB – Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização
173	PTE – Projetos Técnicos
174	PRM – Produção e Manutenção
175	AGSB – Águas e Saneamento Básico
176	TRM – Trânsito e Mobilidade
177	AMB – Higiene e Ambiente
178	RUEV – Requalificação Urbana e Espaços Verdes
179	GTF – Gabinete Técnico Florestal
18	SCD – Sociocultural e Desportiva
181	EDC – Educação
182	BAM – Biblioteca e Arquivo
183	CUL – Cultura
184	DES – Desporto
185	ACS – Ação Social
2	ASSEMBLEIA MUNICIPAL
20	Presidente da Assembleia Municipal
21	Membros da Assembleia Municipal
201	Convocatórias
202	Assuntos da Ordem de Trabalhos
203	Designação de Membros
204	Reuniões de Representação
205	Moções e Outros
206	Convites
207	Diversos

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 28/GP/2013; -----

b) Em consonância, aprovar a alteração ao Plano Geral de Arquivo; -----

c) Determinar à subunidade orgânica de Gestão Documental a adoção dos procedimentos administrativos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 15/VJLM/2013, por si firmada em 28 de março, p.p., atinente ao Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário; proposta cujo teor ora se transcreve:-----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 15/VJLM/2013

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOLIDÁRIO

Considerando que:

- o Executivo Municipal deliberou por unanimidade em sua reunião ordinária realizada em 23 de janeiro de 2013, aprovar o Projeto de Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário; outrossim, determinar a sua publicação na 2.ª Série do Diário da República, para efeitos de apreciação pública, atento ao disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro;

- após a submissão do sobredito Projeto de Regulamento a apreciação pública, durante o período de 30 dias úteis contados da publicação do Aviso n.º 2134/2013, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2013, que terminou no dia 25 de março de 2013, não foram apresentadas, por escrito, sugestões, propostas e/ou observações atinentes ao Projeto de Regulamento em apreço;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) a aprovação do Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- b) a submissão do Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado, na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro; e,
- c) que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o respetivo regulamento, ora transcrito:-----

“Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário

Preâmbulo

A implementação de políticas sociais locais emerge como uma necessidade na atuação ao nível da criação de proteção social, para a erradicação de fenómenos de pobreza e exclusão social.

Através da Rede Social e na sequência do Diagnóstico Social 2009, realizado sobre a realidade do concelho de Reguengos de Monsaraz, foram diagnosticadas situações de maior vulnerabilidade aos fenómenos de pobreza e exclusão social, de famílias em



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

situação de carência.

Por outro lado, o envelhecimento da população tem adquirido nos últimos anos uma crescente relevância. A notoriedade destas questões faz com que o Município de Reguengos de Monsaraz centre a sua preocupação nas questões ligadas ao apoio social e à velhice.

Torna-se, assim, premente a criação do Cartão Solidário, que surge como elemento dinamizador para colmatar as necessidades da população idosa e das famílias carenciadas do Concelho de Reguengos de Monsaraz.

De acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços aos estratos sociais mais desfavorecidos, ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da Administração Central e ainda promover o apoio aos mesmos pelos meios adequados e nas condições constantes do Regulamento Municipal.

O Projeto do Projeto de Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário, foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 29, em 11 de fevereiro de 2013, através do Aviso n.º 2134/2013, para efeitos de discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea c), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, a Câmara Municipal delibera submeter à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, para aprovação, o **Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário**:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes a Constituição da República Portuguesa e a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto a criação e a definição de critérios de atribuição do Cartão Solidário, bem como todos os procedimentos relativos à sua atribuição.

Artigo 3.º

Âmbito

O Cartão Solidário destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) **Agregado Familiar** – para além do beneficiário direto, as pessoas a seguir discriminadas que com ele vivam em economia



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

comum:

- i. O cônjuge ou pessoa que viva com o beneficiário, em união de facto, há pelo menos 2 (dois) anos, mediante declaração da Junta de Freguesia da área de residência;
 - ii. Os ascendentes ou descendentes que se encontrem na dependência económica exclusiva.
- b) **Rendimento mensal per capita** – é o rendimento anual líquido de todos os membros do agregado familiar, deduzido das despesas anuais de habitação e despesas de saúde comprovadas, a dividir pelo número de pessoas do agregado familiar.
- c) **Despesas de saúde** - as que o médico competente prescreva como indispensáveis, sujeitas à taxa reduzida de IVA legalmente em vigor.
- d) **Despesas de habitação** - todos os gastos efetuados com empréstimos para habitação, renda de casa e com consumos de água, eletricidade e gás.
- e) *Indivíduos ou agregados familiares em situação de carência socioeconómica - aqueles que possuam um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor de 50% do indexante de apoios sociais fixado pela Segurança Social (valor que poderá sofrer a respetiva atualização anual). Se estes candidatos tiverem habitação própria ou permanente, possuam outros bens imóveis, rústicos ou urbanos, e que não obtenham rendimentos declarados, também são considerados em situação de carência socioeconómica, não havendo atribuição do cartão nas situações em que o valor patrimonial dos mesmos seja superior ao indexante de apoios sociais, servindo de base a seguinte fórmula de cálculo:*

$$IAS = \frac{< 15\% \sum \text{Valor dos bens patrimoniais}}{n.^{\circ} \text{ de elementos do agregado familiar} \times 12}$$

Artigo 5.º

Condições de atribuição

1. Podem ser beneficiários do Cartão Solidário, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos, 2 (dois) anos e que se enquadrem numa ou mais situações previstas nas alíneas seguintes:
 - a) Ter idade igual ou superior a 65 anos;
 - b) Ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60 %;
 - c) Ser reformado(a) por invalidez;
 - d) Pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.
2. As pessoas indicadas nas alíneas a), b) e c), do número anterior terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica, conforme definição estipulada nos termos do artigo 4.º do presente Regulamento, para poderem ser beneficiários do Cartão Solidário.

Artigo 6.º

Cálculo do rendimento per capita

O cálculo do rendimento per capita mensal do agregado familiar, para efeitos do presente Regulamento, é calculado com base na aplicação da seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

$R = (RF - D) / (12 \times N)$ em que:

R = Rendimento per capita

RF = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar

D = Despesas anuais, comprovadas com empréstimos para habitação e rendas de casa e despesas de saúde

N = número de elementos do agregado familiar

CAPÍTULO II

BENEFÍCIOS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.º

Benefícios

1. Os beneficiários do Cartão Solidário poderão ter apoio nas seguintes áreas de intervenção:
 - a) Social;
 - b) Habitação;
 - c) Saúde;
2. Uma pessoa do agregado familiar que seja beneficiário do Cartão Solidário, pode, igualmente, beneficiar de uma bolsa de ocupação temporária, nos termos a definir no presente Regulamento.
3. Os apoios nas áreas de intervenção previstas no presente Regulamento terão carácter estritamente complementar a outras formas ou regimes de participação.
4. O reconhecimento dos benefícios previstos nos n.ºs 1 e 2 ficam dependentes da prévia exibição do cartão pelo seu titular.

SECÇÃO II

BENEFÍCIOS NA ÁREA SOCIAL, DA HABITAÇÃO E DA SAÚDE

Artigo 8.º

Benefícios na área social

1. Aos titulares do Cartão Solidário são atribuídos os seguintes benefícios, na área social:
 - a) Acesso aos serviços disponibilizados na Loja Social, do Município de Reguengos de Monsaraz;
 - b) Redução nas taxas, tarifas e preços devidos pelos serviços prestados pelo município, cuja percentagem será definida anualmente em reunião da Câmara Municipal;
 - c) Acesso gratuito às piscinas municipais cobertas e descobertas;
 - d) Acesso gratuito aos restantes equipamentos culturais e desportivos do Município de Reguengos de Monsaraz.
2. No caso do abastecimento de água, do saneamento e dos resíduos urbanos, as vantagens atribuídas aos titulares do Cartão Solidário encontram-se previstas nos regulamentos municipais disciplinadores destas atividades.
3. O valor da comparticipação nas taxas e tarifas é deduzido diretamente na respetiva fatura, mediante a apresentação do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

cartão pelo seu titular.

Artigo 9.º

Benefícios na área da habitação

1. *Aos titulares do Cartão Solidário é atribuído, na área da habitação, apoio de mão-de-obra em pequenos serviços e/ou reparações na residência permanente, com a respetiva licença de utilização válida ou recibo de arrendamento, nos casos aplicáveis, nas seguintes áreas:*
 - a) *Eletricidade – designadamente, substituição de lâmpadas, interruptores e outras pequenas reparações de instalações elétricas;*
 - b) *Canalizações – designadamente, substituição ou reparação de torneiras, canos e afins;*
 - c) *Pequenos arranjos de serralharia – designadamente, mudança ou arranjo de fechaduras;*
 - d) *Intervenções diversas de pequena bricolage – designadamente, colocação de silicone em louças, colocação de puxadores, colar cadeiras, mesas ou outro mobiliário;*
 - e) *Outras pequenas reparações não estruturais, nomeadamente pequenas reparações em coberturas, construção de rampas.*
2. *Nos serviços previstos no número anterior será aplicado um valor máximo anual que será determinado em reunião da Câmara Municipal.*
3. *Os beneficiários do Cartão Solidário poderão usufruir até duas reparações por ano.*
4. *A atribuição dos benefícios previstos no presente artigo está sujeita a relatório social a elaborar previamente pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz.*

Artigo 10.º

Benefícios na área da saúde

1. *Aos titulares do Cartão Solidário são atribuídos, na área da saúde, os seguintes benefícios:*
 - a) *Comparticipação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam considerados, pelo médico competente, como indispensáveis e sujeitos à taxa reduzida de IVA, cuja percentagem será definida anualmente em reunião da Câmara Municipal;*
 - b) *Comparticipação em despesas de transporte não urgente de doentes, mediante o comprovativo do ato médico que originou a deslocação e da realização da despesa do transporte, desde que não seja abrangido por outra forma de participação, num valor máximo a definir anualmente em reunião da Câmara Municipal.*
2. *O apoio referido na alínea a) do número anterior, será processado no final de cada semestre, por cada agregado familiar.*
3. *O referido apoio deve ser proposto pelo técnico responsável, ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, em função da apresentação dos recibos da farmácia e fotocópias das respetivas receitas médicas.*
4. *Nas despesas com saúde, deverão os respetivos comprovativos ser entregues no Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz e o reembolso deverá ser levantado pessoalmente pelo respetivo titular do benefício ou por um representante, em caso de impedimento daquele, devidamente comprovado.*
5. *As participações só serão aceites para valores iguais ou superiores a € 20,00 (vinte euros), devendo o beneficiário*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

agrupar despesas até totalizar o valor referido.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DO CARTÃO

Artigo 11.º

Instrução do pedido

O pedido do Cartão Solidário é efetuado através de requerimento próprio a facultar pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, ou disponibilizado no sítio da internet www.cm-reguengos-monsaraz.pt, acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) *Fotocópias do Bilhete de Identidade, do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão e do cartão de pensionista;*
- b) *Atestado de residência que comprove a residência do agregado familiar há pelo menos 2 (dois) anos e sua composição;*
- c) *Uma fotografia tipo passe;*
- d) *Fotocópia da declaração de IRS ou certidão emitida pelos serviços de Finanças que comprove que se encontra isento de IRS;*
- e) *Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar, emitida pelo Serviço de Finanças;*
- f) *Em caso de deficiência, Atestado Médico de Incapacidade Multiusos;*
- g) *Recibo da renda da casa ou da prestação do empréstimo para aquisição de casa própria; recibos da água, eletricidade e gás, bem como comprovativos referentes a despesas regulares (mensais) de saúde;*
- h) *Outros documentos que sejam solicitados pelo Município de Reguengos de Monsaraz.*

Artigo 12.º

Análise das candidaturas

1. *A entrega dos documentos necessários para a adesão ao Cartão Solidário é feita no Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz.*
2. *A apresentação da candidatura não confere qualquer direito.*
3. *As candidaturas para obtenção do Cartão Solidário serão apreciadas pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a quem compete organizar e analisar o processo.*
4. *O Serviço de Ação Social pode, sempre que considere necessário, solicitar documentos, informações a outras entidades e realizar visitas domiciliárias.*

Artigo 13.º

Decisão de atribuição do Cartão Solidário

1. *A decisão de atribuição do Cartão Solidário é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada, que deverá ser acompanhada de parecer prévio a emitir pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz.*
2. *A concessão dos apoios só será concedida após emissão do Cartão Solidário.*

Artigo 14.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Exclusões

1. *A atribuição do cartão será recusada a todos os requerentes que não cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 5.º do presente Regulamento.*
2. *A atribuição do cartão será ainda recusada, sempre que existam indícios de que o requerente dispõe de rendimentos que não foram declarados, bem como de sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pelos serviços competentes do Município, mediante relatório social elaborado pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, a apresentar em sede de reunião da Câmara Municipal.*
3. *No caso da proposta de decisão ser de indeferimento há lugar à audiência de interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.*

CAPÍTULO IV

CARTÃO SOLIDÁRIO

SEÇÃO I

VALIDADE E RENOVAÇÃO DO CARTÃO

Artigo 15.º

Validade e Renovação

1. *O Cartão Solidário é gratuito e tem validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua emissão, podendo ser renovado a pedido do interessado.*
2. *O pedido de renovação do Cartão Solidário será feito pelo interessado até 30 (trinta) dias antes de atingir o prazo de validade nele indicado.*
3. *A renovação do Cartão Solidário é feita mediante prova de que os requisitos da sua atribuição se mantêm.*

SEÇÃO II

UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

Artigo 16.º

Utilização do cartão

O cartão é pessoal e intransmissível e só poderá ser utilizado pelo seu titular.

Artigo 17.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários do Cartão Solidário:

- a) *Informar, previamente, o Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz de Reguengos de Monsaraz, da mudança de residência bem como de todas as situações que alterem a sua situação socioeconómica;*
- b) *Participar por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data em que ocorra alteração das condições socioeconómicas suscetível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para o Município;*
- c) *Não permitir a utilização do Cartão por terceiros;*
- d) *Informar o Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, no prazo de 5 dias, sempre que ocorra perda, roubo ou extravio do Cartão;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- e) *Devolver o Cartão ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, sempre que perca o direito de uso do Cartão.*

CAPÍTULO V

CESSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO CARTÃO SOLIDÁRIO

Artigo 18.º

Caducidade do cartão

O Cartão Solidário caduca:

- a) *Na data da sua validade, se não for requerida a sua renovação dentro do prazo estabelecido no n.º 2, do artigo 15.º;*
- b) *Com o falecimento do seu titular.*

Artigo 19.º

Cessação do direito de utilização

1. *Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios do Cartão Solidário e do direito de utilização do Cartão:*
- a) *A prestação de falsas declarações, quer no processo de candidatura para obtenção do cartão, quer ao longo do ano a que se reporta a sua utilização;*
- b) *A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente, por doença prolongada;*
- c) *A não participação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data em que ocorra alteração das condições socioeconómicas suscetível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para o Município;*
- d) *A utilização indevida do cartão.*
2. *Sem prejuízo do disposto no número anterior, a prestação de falsas declarações implica ainda a restituição ao Município de Reguengos de Monsaraz, do valor dos benefícios já auferidos e a interdição de acesso ao Cartão Social durante um período de 2 (dois) anos.*
3. *A penalização no número anterior será decidida em reunião pública da Câmara Municipal, mediante proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.*

Artigo 20.º

Renúncia

O titular pode renunciar a todo o tempo à utilização do Cartão Solidário, mediante comunicação escrita dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Devolução do cartão

Em caso de renúncia, caducidade ou quando ocorra alguma das situações previstas no artigo 19.º, o Cartão deverá ser devolvido ao Município de Reguengos de Monsaraz, junto do Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, sendo a sua utilização posterior passível de fazer incorrer o titular e ou utilizador em responsabilidade contraordenacional, civil e ou criminal.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

CAPÍTULO VI

OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22.º

Ocupação temporária de tempos livres

A ocupação de tempos livres dos beneficiários do Cartão Solidário tem como objetivo a ocupação destes em tempos livres na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa.

Artigo 23.º

Requisitos de acesso

- 1. Só poderão ter acesso à bolsa de ocupação temporária os possuidores do Cartão Solidário, desde que não sejam abrangidos por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado familiar.*
- 2. Os beneficiários não são admitidos por Contrato de Trabalho nem adquirem qualquer vínculo à Administração Pública pela sua integração nesta medida de solidariedade social.*

Artigo 24.º

Duração da Ocupação

A medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses.

Artigo 25.º

Áreas de ocupação

- 1. Os beneficiários do Cartão Solidário poderão ser integrados em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como:*
 - a) Património e cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município;*
 - b) Desporto;*
 - c) Saúde;*
 - d) Ação social;*
 - e) Ambiente e proteção civil;*
 - f) Apoio a idosos e crianças;*
 - g) Manutenção de equipamentos e espaços públicos;*
 - h) Outras áreas de reconhecido interesse municipal.*
- 2. Independentemente da área de ocupação, os beneficiários desta medida não podem desenvolver atividades de natureza predominantemente administrativa nem substituir outras usualmente desempenhadas por trabalhadores ou profissionais sob a orientação e direção do Município de Reguengos de Monsaraz.*

Artigo 26.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Certificado de participação

No final da medida será atribuído um Certificado de Participação, o qual identifica o projeto, o período de ocupação e as atividades desenvolvidas.

SECÇÃO II

BOLSA

Artigo 27.º

Bolsa

1. O beneficiário deste apoio tem direito, durante o período de ocupação, a uma bolsa de montante global a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser atualizado sempre o órgão executivo o entenda.
2. O beneficiário deste apoio também beneficiará, durante o período de ocupação, de um seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz;
3. A bolsa referida no número um do presente artigo não reveste carácter de retribuição de qualquer prestação de serviço.
4. A bolsa será paga, mensalmente, por cheque ou através de transferência bancária, ou ainda por qualquer outro meio acordado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o titular da bolsa.

Artigo 28.º

Pedido da bolsa

1. Para poder beneficiar deste apoio, o titular do Cartão Solidário deverá apresentar um requerimento próprio a facultar pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, ou disponibilizado no sítio da internet www.cm-reguengos-monsaraz.pt, no qual deverá indicar uma opção ou mais de área de ocupação pretendida, bem como o tempo de duração da ocupação.
2. A apresentação do pedido da bolsa não confere qualquer direito.

Artigo 29.º

Decisão de atribuição da bolsa

A decisão de atribuição da Bolsa é da competência do Sr. Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada, que deverá ser acompanhada por parecer prévio a emitir pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 30.º

Cessação da bolsa

1. A Bolsa de ocupação temporária cessa automaticamente nos seguintes casos:
 - a) Quando se verifique a caducidade do Cartão Solidário;
 - b) Quando se verifique qualquer causa de cessação imediata dos benefícios do Cartão Solidário;
 - c) Quando o titular do Cartão Solidário renuncie ao mesmo.
2. Os casos referidos nas alíneas anteriores determinam o não pagamento da Bolsa.

SECÇÃO III



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS DA BOLSA

Artigo 31.º

Deveres dos beneficiários da bolsa

1. *Constituem, designadamente, deveres dos beneficiários da Bolsa, os seguintes:*
 - a) *Assiduidade;*
 - b) *Cumprir os horários estipulados;*
 - c) *Seguir orientações definidas pelo Município para as diferentes atividades;*
 - d) *Desenvolver as atividades que lhe foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado.*
2. *O incumprimento de quaisquer dos deveres referidos no artigo anterior determina o fim do apoio previsto neste capítulo e o não pagamento da Bolsa.*

CAPÍTULO VII

CONTRAORDENAÇÕES E SANÇÕES ACESSÓRIAS

Artigo 32.º

Contraordenações

1. *Constitui contraordenação punível com coima graduada entre € 15,00 e € 150,00:*
 - a) *A utilização do Cartão Solidário por sujeito distinto do titular, em violação ao disposto na alínea c), do artigo 17.º;*
 - b) *A não comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data em que em que ocorra alteração das condições socioeconómicas suscetível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para o Município, em violação ao disposto na alínea b), do artigo 17.º;*
 - c) *O uso abusivo ou indevido do Cartão Solidário, em violação ao disposto na alínea e), do artigo 17.º, em conjugação com o disposto nos artigos 18.º, 19.º, 20.º e 21.º.*
2. *A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no Regime Geral das Contraordenações.*
3. *A tentativa e a negligência são puníveis, sendo, nesse caso, reduzido para metade o limite máximo da coima referida no número anterior.*

Artigo 33.º

Reincidência

1. *É punido como reincidente quem cometer uma infração prevista no número anterior praticada com dolo, depois de ter sido condenado por qualquer outra infração.*
2. *A infração pela qual o infrator tenha sido condenado não releva para efeitos de reincidência se entre as duas infrações tiver decorrido o prazo de prescrição da primeira.*
3. *Em caso de reincidência, os valores mínimos e máximo da coima são elevados para o dobro.*

Artigo 34.º

Sanções acessórias

1. *Quando a gravidade da infração e a culpa do agente o justifique, o Sr. Presidente da Câmara Municipal pode determinar,*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

cumulativamente com a coima prevista no artigo 32.º, a aplicação da sanção acessória consubstanciada na interdição de acesso ao Cartão Solidário pelo período de 2 (dois) anos.

2. *O prazo de duração da pena acessória prevista no número anterior conta-se a partir da decisão condenatória definitiva.*

Artigo 35.º

Levantamento, instrução e decisão da contraordenação

1. *O levantamento dos autos de notícia por contraordenação compete ao Município de Reguengos de Monsaraz.*
2. *A instrução dos processos de contraordenação, o processamento e a aplicação das coimas e das sanções acessórias compete ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.*

Artigo 36.º

Destino das coimas

O produto da aplicação das coimas reverte integralmente para o Município de Reguengos de Monsaraz.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37.º

Aceitação das condições

Ao subscrever o Cartão Solidário o titular adere às condições consignadas no presente Regulamento que declara conhecer e se obriga a cumprir.

Artigo 38.º

Norma derogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se derogadas as disposições do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Reguengos de Monsaraz, do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz e do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Reguengos de Monsaraz, que se referem às condições de acesso ao tarifário doméstico social, passando a ser condição de acesso a este tarifário a titularidade do Cartão Social.

Artigo 39.º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do órgão executivo municipal, mediante apresentação de proposta do presidente da câmara municipal ou do vereador do pelouro do desporto e tempos livres, exarada sobre informação dos serviços competentes.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua fixação, nos lugares públicos do costume, dos editais que publiquem a sua aprovação pela assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: --

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 15/VJLM/2013;-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) Em consonância, aprovar o Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário; -----
- c) Submeter o presente Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário à aprovação da Assembleia Municipal em ordem ao preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; -----
- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Participação de Jovens na Festa Ibérica da Olaria e do Barro

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 16/VJLM/2013, por si firmada em 28 de março, p.p., atinente às condições de participação de jovens no evento “Festa Ibérica da Olaria e do Barro 2013”, no âmbito do vigente Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 16/VJLM/2013

PARTICIPAÇÃO DE JOVENS NA FESTA IBÉRICA DA OLARIA E DO BARRO 2013

Considerando que o Município de Reguengos de Monsaraz pretende organizar a 19ª edição da Festa Ibérica da Olaria e do Barro e para um bom funcionamento das vendas nos stand's de exposição;

Considerando que, na senda de anos anteriores, este é um evento em que o Município de Reguengos de Monsaraz recorre à colocação de jovens;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento de Ocupação Municipal Temporário de Jovens compete à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz fixar, em cada caso, o número máximo de jovens a admitir em cada evento organizado e/ou apoiado pelo Município; outrossim, fixar o valor diário da bolsa a atribuir a cada jovem durante o período de ocupação no evento;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Fixar o limite máximo de 40 jovens a admitir para a Festa Ibérica da Olaria e do Barro 2013;*
- b) *A aprovação a uma bolsa diária a atribuir a cada jovem admitido, no montante pecuniário de € 4,00, por hora, a pagar no final do evento, ressalvando-se que a bolsa não reveste carácter de retribuição de qualquer prestação de serviço, nem confere ao jovem a qualidade de trabalhador, não adquirindo qualquer vínculo à Administração Pública, em harmonia o preceituado no Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens em conjugação com o estipulado na alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, do Regime Jurídico do Funcionamento e Competências dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;*
- c) *Determinar aos Serviços de Cultura e à subunidade orgânica Contabilidade e Património, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 16/VJLM/2013;-----
- b) Fixar o limite máximo de 40 jovens a admitir para a “Festa Ibérica da Olaria e do Barro 2013”;-----
- c) Aprovar a atribuição de uma bolsa diária para cada jovem admitido no montante pecuniário de € 4,00 (quatro euros) por hora, a pagar no final do citado evento, bem como dos demais termos propostos; -----
- d) Determinar ao serviço de Cultura e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Protocolo de Colaboração entre o Ayuntamiento de Alconchel e o Município de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 29/GP/2013, por si firmada em 2 de abril, p.p., atinente ao Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Ayuntamiento de Alconchel e o Município de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 29/GP/2013

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O AYUNTAMIENTO DE ALCONCHEL E O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

O Ayuntamiento de Alconchel e o Município de Reguengos de Monsaraz têm objetivos em comum e/ou complementários na área da cultura, desporto, turismo, educação, entre outras com vista a promoção de atuações que se desenvolvam em ambos os municípios; bem assim, fomentar a participação em atividades tendentes à promoção conjunta no impulso, turístico e cultural e ainda potenciar o desenvolvimento de ambos os municípios mediante a realização de quaisquer outras ações conjuntas propostas pelas partes.

Assim, somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *A aprovação da celebração do Protocolo de Colaboração entre o Ayuntamiento de Alconchel e o Município de Reguengos de Monsaraz, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;*
- b) *Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, a sobredita minuta do Protocolo de Colaboração, que se transcreve: -----

Protocolo de Colaboração entre o Ayuntamiento de Alconchel e o Município de Reguengos de Monsaraz

Considerando que:

- I. O Município de Reguengos de Monsaraz e o Ayuntamiento de Alconchel têm objetivos comuns e / ou complementários em áreas de Cultura, Desporto, Turismo, Educação e outras respeitantes ao desenvolvimento, em que a colaboração permitirá aproveitar ao máximo as suas potencialidades;*
- II. As referidas entidades têm interesse na sua união e coordenação a fim de encetar esforços para estabelecer caminhos de atuação que favoreçam e incrementem o benefício mútuo;*
- III. Ambas as entidades já mantêm contactos e já colaboram em diversos projetos mútuos;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

IV. Tendo por base o anteriormente exposto, abre-se um leque de possibilidades de colaboração, considerando-se oportuno um protocolo que permita um aproveitamento dos melhores recursos e uma cooperação ativa no desenvolvimento de temas de interesse comum.

É livremente celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre o Município de Reguengos de Monsaraz, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal José Gabriel Paixão Calixto, o o Ayuntamiento de Alconchel, neste ato representado pelo Alcaide Presidente Ócar Díaz Hernandez, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Finalidade

O presente Protocolo de Colaboração tem por objetivo marcar o coordenar a atuação de ambas as entidades, assim como os seus departamentos, em projetos ou programas de Cultura, Desporto, Turismo, Educação e outros direcionados ao desenvolvimento rural, assim como o assessoramento, intercâmbios de informação e projetos mútuos.

Cláusula 2.ª

Formalização

Cada organização poderá propor à outra, mediante uma comissão, as atividades que tenha por convenientes e que estejam contempladas no objeto do presente Protocolo de Colaboração.

Cláusula 3.ª

Relação de Recursos Humanos e Materiais

Cada uma das entidades fornecerá recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento do presente Protocolo.

Cláusula 4.ª

Estabelecimento de uma comissão mista

1. Para facilitar o seguimento da colaboração, constituir-se-á uma comissão mista integrada por representantes de ambas as entidades.
2. Esta comissão terá como papel propor os temas ou projetos a desenvolver em ambos os Municípios.

Cláusula 5.ª

Duração

O presente Protocolo de Colaboração é Celebrado por tempo indeterminado, até que seja denunciado com prévio acordo escrito das partes.

Em prova de conformidade, ambas as partes assinam o presente Protocolo de Colaboração em triplicado, no local e na data mencionada.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 29/GP/2013; -----

b) Em consonância, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Ayuntamiento de Alconchel e o Município de Reguengos de Monsaraz; -----

c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar o sobredito Protocolo de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Colaboração, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;-----

d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Minuta do Contrato de Empreitada de “Acessibilidades das Aldeias Ribeirinhas do Concelho de Reguengos de Monsaraz”

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 30/GP/2013, por si firmada em 2 de abril, p.p., atinente à aprovação da minuta do contrato da empreitada de “Acessibilidades das Aldeias Ribeirinhas do Concelho de Reguengos de Monsaraz” a outorgar entre este Município de Reguengos de Monsaraz e a sociedade anónima J.J.R. & Filhos, S.A., em ordem ao preceituado no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; proposta que ora se transcreve:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 30/GP/2013

MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA DE “ACESSIBILIDADES DAS ALDEIAS RIBEIRINHAS DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ”

A presente proposta refere-se à aprovação da minuta do contrato de empreitada de “Acessibilidades das Aldeias Ribeirinhas do Concelho de Reguengos de Monsaraz”, a celebrar com a sociedade anónima Construções J.J.R. & Filhos, S.A., pelo valor de € 1.187.656,00 (um milhão, cento e oitenta e sete mil seiscientos e cinquenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho (Proc.º 9-EOP-CP/AOP-10).

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Aprovar a minuta do contrato da empreitada de “Acessibilidades das Aldeias Ribeirinhas do Concelho de Reguengos de Monsaraz”, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;*
- b) *Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos e à Oficial Pública a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, a aludida minuta do contrato de empreitada, ora transcrita:-----

“MINUTA

CONTRATO DE EMPREITADA DE “ACESSIBILIDADES DAS ALDEIAS RIBEIRINHAS DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ”, CELEBRADO COM A SOCIEDADE ANÓNIMA “CONSTRUÇÕES J.J.R & FILHOS, S.A.”, no valor de €1.187.656,00 (um milhão cento e oitenta e sete mil, seiscientos e cinquenta e seis euros).-----

---- Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e treze, nos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz e Gabinete da Presidência, compareceram, perante mim, Maria da Graça Batista Charrua Murteira, Coordenadora Técnica, na qualidade de Oficial Público, designada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de 19 de novembro de 2009, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato de empreitada de **“ACESSIBILIDADES DAS ALDEIAS RIBEIRINHAS DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ”**, precedido de **concurso público** (Proc.º 9 - EOP-CP/AOP-10), nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro e decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, conforme anúncio de procedimento n.º 4490/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 190, de 29 de setembro de 2010 e aviso de prorrogação de prazo n.º 981/2010, publicado no Diário da República, II série, n.º 211, de 29 de outubro de 2010, os seguintes outorgantes: -----

---- Primeiro: - **JOSÉ GABRIEL PAIXÃO CALIXTO**, casado, natural da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, com residência habitual na Rua de S. Pedro, Quinta da Amendoeira, em S. Pedro do Corval, e domicílio necessário neste edifício, com o endereço eletrónico: presidente@cm-reguengos-monsaraz.pt, e número de telecópia 266508059, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em representação do Município de Reguengos de Monsaraz, com poderes bastantes para este ato e de harmonia com a competência conferida pela alínea f), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos.-----

---- O Município de Reguengos de Monsaraz, com sede na Praça da Liberdade, é titular do cartão de identificação de pessoa coletiva com o número 507 040 589.-----

---- Segundo: **JOAQUIM JOSÉ PARREIRA LEBRE**, casado, residente na Rua Feliciano Castilho, lote 2, 5 A, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 6057187, emitido em 25 de novembro de 2003, pelo arquivo de identificação de Coimbra, válido até 25 de outubro de 2014, contribuinte fiscal n.º 171 731 360 e endereço eletrónico e número 244 749 738 de telecópia, na qualidade de representante legal, conforme procuração autenticada, da sociedade anónima **“CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A.”**, com sede na Rua da Capela, n.º 4, Quinta da Sardinha, freguesia de Santa Catarina da Serra, concelho de Leiria, pessoa coletiva n.º 502 197 714, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, sob o mesmo número, conforme certidão permanente subscrita em 29 de maio de 2008 e válida até 24 de novembro de 2013, com o código de acesso n.º 5018-6628-8803.-----

---- Verifiquei a identidade dos outorgantes, o primeiro pelo meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do seu documento de identificação e certifico ser do meu conhecimento pessoal, também a qualidade em que o primeiro outorgante intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção no presente ato.-----

---- E pelo primeiro outorgante foi dito -----

---- UM - Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em face do **Concurso Público** a que precedeu nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea b) do n.º 1 artigo 20.º e artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos, deliberou adjudicar, na sua reunião ordinária de 26 de dezembro de 2012, à sociedade anónima **“CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A.**, aqui representada pelo segundo outorgante, a empreitada de **“ACESSIBILIDADES DAS ALDEIAS RIBEIRINHAS DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ ”**, de acordo com a sua proposta de 8 de novembro de 2010 e em conformidade com as cláusulas insertas no caderno de encargos do procedimento concursal, constituído por 39 (trinta e nove folhas), que serviu de base ao **Concurso Público**, o qual, devidamente rubricado pelos outorgantes e por mim, fica também anexo ao maço de documentos do presente contrato;-----

---- DOIS – Que o preço da adjudicação é de **€ 1.187.656,00** (um milhão cento e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e seis



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à data da respetiva liquidação.-----

---- TRÊS – Que os pagamentos inerentes ao presente contrato serão efetuados em conformidade com o previsto no caderno de encargos e proposta do adjudicatário;-----

---- QUATRO – Que o prazo de execução do contrato é de 270 dias, nas condições referidas no caderno de encargos e proposta do adjudicatário;-----

---- CINCO – Que a classificação orçamental da dotação por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: 01.02.07.01.04.01;-----

---- SEIS - Que na parte não especialmente prevista neste contrato e nas especificações do procedimento concursal serão observadas e aplicadas as normas legais reguladoras do regime jurídico da contratação pública.-----

---- SETE - Que o contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----

---- Pelo segundo outorgante foi dito:-----

---- Que aceita para a firma que representa a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, obrigando-se a cumpri-lo;

---- Foram apresentados pelo segundo outorgante e juntos ao presente instrumento jurídico, os seguintes documentos: -----

---- a) Anexo II, a que se refere n.º 1, do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;-----

---- b) Certidão Permanente, via Internet, com o código de acesso 5018-6628-8803;-----

---- c) Declaração emitida, via internet pelo Instituto da Segurança Social, I.P, em 10 de janeiro de 2013, comprovativa de que tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;-----

---- d) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Leiria, datada de 3 de janeiro de 2013, comprovativa de que tem a situação tributária regularizada;-----

---- e) Certificados de Registo Criminal de José Carlos dos Santos Rodrigues, Maria da Luz dos Santos Rodrigues, Domingos dos Santos Rodrigues e José Manuel Antunes Alves de Freitas, nos termos do disposto na alínea i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;-----

---- f) Alvará de construção n.º 19612, emitido pelo INCI, válido até 31 de Janeiro de 2014;-----

---- g) Garantia autónoma n.º 962300488010587, do Banco Santander Totta, no valor de € 118.765,60 (cento e dezoito mil setecentos e sessenta e cinco euros e sessenta cêntimos).-----

---- **Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.**-----

---- O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados, e também por mim, Maria da Graça Batista Charrua Murteira, na qualidade já referida.-----“

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 30/GP/2013;-----

b) Em consonância, aprovar a minuta do contrato da empreitada de “Acessibilidades das Aldeias Ribeirinhas do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Concelho de Reguengos de Monsaraz”; -----

c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos e à Oficial Pública desta Câmara Municipal a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Protocolo de Cooperação entre a Fundação Alentejo e o Município de Reguengos de Monsaraz

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 17/VJLM/2013, por si firmada em 3 de abril, p.p., atinente ao Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Fundação Alentejo e o Município de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 17/VJLM/2013

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FUNDAÇÃO ALENTEJO E O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que a Fundação Alentejo disponibiliza em Évora, desde Setembro de 2011, um novo equipamento socioeducativo ao serviço das famílias, das empresas e instituições da cidade e da região;

Considerando que o Colégio da Fundação Alentejo é constituído por valências de Creche, Jardim-de-Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico, a funcionar ao longo de todo o ano, no regime de horário alargado das 7h30 às 20h00;

Considerando que a presente oferta educativa poderá ser a mais adequada para as crianças do Concelho de Reguengos de Monsaraz cujos pais/encarregados de educação acorrem diariamente à cidade de Évora para exercer a sua atividade profissional;

Considerando que se trata de um projeto inovador, nos planos pedagógicos e organizacionais, dotado de instalações e equipamentos que combinam qualidade, funcionalidade e segurança;

Considerando que a assinatura deste Protocolo visa assegurar a conciliação entre a vida pessoal, social e profissional das famílias residentes no Concelho de Reguengos de Monsaraz que exerçam a sua atividade profissional na cidade de Évora;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *A aprovação da minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre a FUNDAÇÃO ALENTEJO e o MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;*
- b) *Mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Protocolo, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; e;*
- c) *Determinar à Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria e aos Serviços de Educação, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, a sobredita minuta do Protocolo de Colaboração, que se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Protocolo de Cooperação entre a Fundação Alentejo, entidade proprietária do Colégio da Fundação Alentejo, e o _____

A Fundação Alentejo, (entidade proprietária do Colégio da Fundação Alentejo) adiante designada por Fundação, com sede na Avenida Dinis Miranda, 116, 7005-140 Évora, portadora do número de pessoa coletiva 502978481, representada pela Presidente, Fernanda de Sousa Gonçalves Carvalho Ramos, e o _____, adiante designado por _____, com sede em _____, portador do número de pessoa coletiva _____, representado pelo seu _____, celebram o presente Protocolo de Cooperação.

O presente Protocolo traduz os princípios de uma parceria, entre instituições, que estabelece um compromisso assente numa partilha de objetivos e interesses comuns.

Estabelecer uma relação de cooperação entre as duas instituições, em áreas de interesse comum, nomeadamente nas valências de Creche, Jardim-de-Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico, integrados no Colégio Fundação Alentejo.

1. OBJETIVOS

O Protocolo estabelece as formas de cooperação entre a Fundação e o _____ visando o aproveitamento das competências, potencialidades e complementaridades de ambas, para, no âmbito das respostas educativas da Fundação, designadamente do seu Colégio, realizar ações que promovam e facilitem o acesso das crianças e jovens dependentes dos colaboradores do _____ a estas respostas socioeducativas.

Pretende-se, desta forma, contribuir para o desenvolvimento harmonioso e para o sucesso educativo desses educandos; para a conciliação entre a vida pessoal, social e profissional das suas famílias; bem como, para o apoio das mesmas, no seu papel fundamental, enquanto primeiros e principais educadores.

2. FORMAS DE COOPERAÇÃO

Para a prossecução dos objetivos deste Protocolo, a Fundação e o _____, adotarão as formas de cooperação em cada momento convenientes, as quais poderão assumir, genericamente, as seguintes modalidades:

- 2.1. Disponibilização de vagas no Colégio da FA**, para crianças e jovens, designadamente para a Creche, Jardim de Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- 2.2. Redução no valor da inscrição**, em 10% do seu valor para qualquer das valências do Colégio FA;
- 2.3. Redução no valor da propina mensal**, em 10% para qualquer valência do Colégio FA;
- 2.4. Aceitação de títulos de pagamento**, emitidos pelo _____, ou pelos serviços sociais (cheque-educação ou outros) para liquidação das prestações pecuniárias acima referidas;
- 2.5. Desenvolvimento de projetos de animação socioeducativos conjuntos;**
- 2.6. Dinamização de ações conjuntas de educação, formação e solidariedade social;**
- 2.7. Promoção de ações de informação sobre as respostas educativas da Fundação Alentejo;**
- 2.8. Proporcionar condições mais vantajosas no acesso aos serviços de educação promovidos por esta instituição;**
- 2.9. Efetuar o intercâmbio de Informação;**
- 2.10. Promover a divulgação da parceria através dos seus meios de comunicação (sites institucionais e documentação).**

3. GESTÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3.1. *O presente Protocolo é gerido por uma comissão mista, integrando 1 representante de cada instituição, à qual compete reunir regularmente, definir objetivos e avaliar as atividades desenvolvidas, bem como dar andamento a questões correntes de interesse recíproco, no âmbito do presente protocolo.*

3.2. *As modalidades referidas nos pontos 2.1.; 2.2.;2.3.;2.4.; consideram-se cobertas pelo presente Protocolo e suscetíveis de operacionalização desde a data da sua assinatura.*

Outras ações concretas a realizar no quadro do presente documento, serão objeto de proposta específica ou, quando necessário, de contratos apropriados.

3.3. *Para beneficiarem dos descontos previstos nos pontos 2.1.; 2.2.; 2.3.; os colaboradores, deverão apresentar declaração nominal emitida pelo segundo signatário.*

3.4. *O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo período de **5 (cinco) anos**, renovável automaticamente, por igual período de tempo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com notificação à outra, com antecedência mínima de 60 dias, não podendo, contudo, comprometer a finalização de ações e projetos em curso, salvo se de comum acordo.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 17/VJLM/2013;-----

b) Em consonância, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Fundação Alentejo e o Município de Reguengos de Monsaraz;-----

c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar o sobredito Protocolo de Colaboração, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;-----

d) Determinar ao Serviço de Educação a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ambos do regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.-----

Assim, interveio o munícipe Luís Capucho questionando, no seguimento da exposição/petição que apresentou na transata reunião camarária, porque motivo a autarquia pretende impedir o desenvolvimento sustentável do concelho, em termos de emprego e em termos ambientais. Ainda reiterou a disponibilidade em colaborar com o Município na elaboração de candidatura ao Plano de Eficiência Energética, que poderá ser apresentada até ao dia 15 de maio de 2013.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Respondeu o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Calixto dando conta que os Municípios, isoladamente, não podem nos termos deste regulamentos apresentar candidaturas ao Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica (PPEC) de acordo com o estabelecido na alínea f) do artigo 3.º das Regras do referido Plano e conforme confirmação já prestada pela ERSE. Neste enquadramento, disse, os Municípios podem é ser beneficiários de candidaturas apresentadas e executadas pela CIM – Comunidade Intermunicipal ou por uma Agência de Energia. Ainda, solicitou informação se o munícipe está a tratar deste tipo de candidaturas com outras entidades.-----

Voltou a intervir o senhor Luís Capucho referindo que neste momento tem várias autarquias que consigo colaboram na elaboração destas candidaturas, sem nunca referir nenhuma em concreto. -----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.-----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e dez minutos.-----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----